

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME BACABAL - MARANHÃO Criado pela Lei N° 1009/06 de 20/02/2006

## Resolução № 002/2012 - CME

Atualiza a Resolução do CME de Nº 002/2007 que estabelece normas para a efetivação da regularização de vida escolar, medidas disciplinares e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Bacabal Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, considerando a freqüência de casos submetidos à análise e argumentos do CME relativos a irregularidades de vida escolar de alunos da Educação Básica, a importância na uniformização das decisões sobre o assunto e a avaliação sobre a operacionalização da Resolução nº 002/2007-CME, realizada pelas Câmaras de Educação Básica e Políticas Pedagógicas,

## **Resolve:**

Art. 1º - Estabelecer normas para regularização de vida escolar de alunos da Educação Básica.

NORMA	SITUAÇÃO
I – Convalidar os estudos das séries/anos cursadas em escola irregular.	<ul> <li>a – Cursou séries/anos do Ensino Fundamental ou Médio com aproveitamento e freqüência em escola irregular e obteve aprovação em concurso público em que foram aferidos conhecimentos relativos às séries/anos cursadas em escola irregular.</li> <li>b – Cursou séries/anos do Ensino Fundamental ou Médio com aproveitamento e freqüência em escola irregular, mas concluiu o Ensino Médio em escola regular.</li> <li>c – Cursou séries/anos do Ensino Fundamental ou Médio com aproveitamento e freqüência em escola irregular e séries/anos subseqüentes dessas etapas de ensino em escola regular.</li> </ul>

NORMA	SITUAÇÃO
II – Realizar exames especiais referentes às séries/anos ou disciplinas que deixou de cursar ou foi reprovado	<ul> <li>a – Foi reprovado ou deixou de cursar séries/anos ou disciplinas e prosseguiu estudos.</li> <li>b – Foi reprovado ou deixou de cursar séries/anos ou disciplinas do Ensino Fundamental ou Médio, mas concluiu o Ensino Fundamental ou Médio em escola regular e comprovou exercício profissional de pelo menos 01(um) ano.</li> </ul>
III – Considerar regular os estudos da 1ª série ou do 1º ano do Ensino Fundamental.	a – Cursou a 1ª série ou o 1º ano do Ensino Fundamental com aproveitamento e freqüência em escola irregular e séries/anos subseqüentes dessa etapa de ensino em escola regular.

Art. 2º - A regularização de vida escolar de aluno prevista no artigo 1º deverá ser efetivada em escola regular.

Art. 3º - Se a irregularidade for constatada enquanto o aluno estiver matriculado e cursando em escola regular, cabe à direção desta providenciar a regularização, obedecendo as normas constantes desta Resolução.

Parágrafo Único – Quando a irregularidade for de responsabilidade da escola, cabe a mesma a Regularização de Vida Escolar do aluno.

Art. 4º – Executada a hipótese prevista no artigo 3º, as solicitações de regularização de vida escolar deverão ser encaminhadas à Supervisão de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para exame e decisão, com base na presente Resolução.

**Art.** 5º – As situações não previstas nesta Resolução deverão ser objeto de consulta escrita e circunstanciada ao Conselho Municipal de Educação, que decidirá sobre o assunto.

Art. 6º – Deverão constar no histórico escolar, todos os dados referentes à regularização de vida escolar, séries/anos e disciplinas de estudos convalidados, exames especiais, etapas de ensino e respectivos estabelecimento regulares responsáveis pela regularização e outras determinações constantes do parecer correspondente.

**Art.** 7º – O disposto nesta Resolução não se aplica aos casos em que estejam evidentes ou comprovados o dolo ou má fé, cabendo, nesta hipótese, a realização de estudos em cursos regulares ou por via supletiva, na forma da legislação.

Art. 8º - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se escolas irregulares:

- I. As que funcionam sem o devido Credenciamento e Reconhecimento de cursos;
- As que solicitaram Reconhecimento de cursos, mas tiveram seu pedido indeferido por n\u00e3o satisfazerem as condi\u00f3\u00f3es m\u00ednimas de funcionamento;
- III. As que solicitaram Reconhecimento e não cumpriram diligência(s) no prazo determinado.

Art. 9º – Comprovada a irregularidade da escola, conceder-lhe-á o Conselho Municipal de Educação, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para que ingresse junto a este órgão, com o pedido de reconhecimento.

**Parágrafo Único** — Não requerida a regularização pela escola ou não cumprida a diligência determinada pelo Conselho, será o caso denunciado ao Ministério Público.

**Art. 10** – Aplicam-se ainda os dispositivos da presente Resolução, na regularização de vidas escolares de alunos de cursos profissionalizantes.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário deste Conselho.

**Art. 12** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogada a Resolução nº 002/2007 e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Bacabal-MA, 10 de fevereiro de 2012.

Presidente-CME

Edilene Cruz Gomes de Sousa Conselheira

> Irismar Vierra Factorides Conselheira

Maria da Paz de Almeida Ferreira Conselheira

Maria de Lourdes da C. Santos Maria de Lourdes da C. Santos

Conselheira

Romênia Sousa Passos

Conselheira

Conselheira

Mirimarine Araŭjo de Oliveira Conselheira

Rosimar Monteno dos Santos Conselheira